



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.793/12

CONTRATO N. 2012/283.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A STAR ONE S.A.
PARA FORNECIMENTO DE
CAPACIDADE DE SATÉLITE NO
SISTEMA BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES POR
SATÉLITE – SBTS, DESTINADA À
TRANSMISSÃO DO SINAL
ANALÓGICO DE VÍDEO E ÁUDIO
ASSOCIADO GERADO PELA TV
CÂMARA E DO SINAL DE ÁUDIO
ANALÓGICO GERADO PELA RÁDIO
CÂMARA FM, PARA TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Vendas e Marketing, o senhor FRANCISCO CARLOS PERROTTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/12/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo reajusta, ainda, o valor contratual original em 5,5242%, observado o disposto na Cláusula Oitava do Contrato n. 2012/283.0, resultando na prestação mensal de R\$310.837,15 (trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/253.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.730.045,80** (três milhões, setecentos e trinta mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser pago em prestações mensais de **R\$310.837,15** (trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos). Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – Nos preços indicados estão incluídos os impostos e contribuições nominadas como COFINS e PIS.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Cobrança, com código de barra, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da disponibilização da capacidade espacial cedida, efetuando-se o pagamento até o trigésimo dia após o aceite definitivo da disponibilização da capacidade espacial cedida.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito em qualquer agência bancária, mediante a apresentação do Documento de Cobrança, com código de barra.

Parágrafo quarto – O pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE estará condicionado à existência de cadastramento atualizado da CONTRATADA no SICAF, de forma a permitir a respectiva comprovação da sua regularidade fiscal com relação às Contribuições Previdenciárias, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com relação ao FGTS.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATANTE proceda à habilitação de nova ETTS, por alteração dos parâmetros estabelecidos nos formulários A/B a ETTS ou por mudança de endereço da ETTS, será devido à CONTRATADA, de uma única vez e de forma não recorrente, no documento de cobrança seguinte ao mês de habilitação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO

O preço total mensal contratado deverá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, utilizando-se a média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995, ou índice devidamente comprovado que refletia a variação ponderada do custo dos insumos utilizados, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$111.901,37 (cento e onze mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da via do contrato pela CONTRATADA e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 2 a este Instrumento, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – As multas por infração cometida, de acordo com o Anexo I a este Contrato, são limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quinto – Nos moldes do artigo 87 da LEI, os valores relativos a multas aplicadas serão descontados da garantia e, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhida pela CONTRATADA pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 20 (vinte) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sexto – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da LEI.

Parágrafo sétimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo oitavo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004694, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Aditivo terá vigência de 14/12/13 a 13/12/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Francisco Carlos Perrotta
Diretor de Vendas e Marketing
CPF n.126.984.317-68

Testemunhas: 1) Nívea F. Tito P. #812

2) William O. R. Nogueira

CCONT/DN/GA